

Regulamento para Reconhecimento e Certificação de Ações de Curta Duração

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que reformulou o Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (RJFCP), a modalidade Ações de Curta Duração (ACD) passa a ser reconhecida e certificada pelas entidades formadoras, nos termos do Despacho n.º 5741/2015 de 29 de maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 470/2015 de 11 de junho.

O processo de reconhecimento e certificação desta modalidade, nos termos do n.º2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, é uma competência atribuída dos Centros de Formação de Associação de Escolas. Assim, o presente regulamento visa regular e clarificar o modo de operacionalização deste processo, de modo a agilizá-lo e torna-lo expedito, no interesse das escolas e dos docentes, mas salvaguardando todos os requisitos de rigor e qualidade da formação.

Assim,

Para efeitos do previsto na alínea h) do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do Centro de Formação de LeiriMar aprova o regulamento das Ações de Curta Duração (ACD) nos termos seguintes:

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento aprova as regras a que obedece o reconhecimento e certificação das Ações de Curta Duração (ACD) a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

Artigo 2º

Caracterização

1. São consideradas Ações de Curta Duração (ACD) as atividades de formação que, nos termos dos artigos 3º e 5º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, reúnam cumulativamente as seguintes características:

a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico.

b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6.

c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes.

d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica.

e) Sejam asseguradas por formadores que, no mínimo, sejam detentores do grau de Mestre.

2. O reconhecimento da participação do docente em Ações de Curta Duração (ACD) que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos *currícula* do grupo de recrutamento ou de lecionação a que pertence.

3. O reconhecimento das ações de formação de curta duração só pode ocorrer uma única vez na mesma ação, independentemente do formador, local ou ano de realização.

4. Não são reconhecidas as ações de formação de curta duração que se relacionem ou se insiram em qualquer tipo de campanha promocional ou publicitária.

Artigo 3º

Efeitos

1. As Ações de Curta Duração (ACD) certificadas relevam, nos termos do n.º 1 do artigo 3º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Artigo 4º

Competência e formalidades para reconhecimento

1. A competência para o reconhecimento da formação contínua na modalidade Ação de Curta Duração (ACD) cabe ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos definidos na alínea a) do artigo 4º do Despacho nº 5741/2015, de 29 de maio.

2. O reconhecimento das Ações de Curta Duração (ACD) carece de apresentação de requerimento a remeter ao CFAE e pode ser apresentado:

- a) Pelo Diretor(a) de Agrupamento/Escola associado(a);
- b) A título individual, por docentes que lecionam em Agrupamento/Escola associado(a), quando respeite a atividades de formação que não foram alvo de requerimento pelo respetivo(a) Diretor(a) de Agrupamento/Escola associado(a).

3. O formulário de requerimento a apresentar pelo Diretor do Agrupamento/Escola associada encontra-se disponível no *site* do CFAE de LeiriMar e deverá ser remetido para o respetivo correio eletrónico até 30 dias úteis após o final da ação a que respeita, acompanhado de:

- a) Programa temático da atividade de formação de que conste:
 - i. Designação da ação;
 - ii. Local de realização;
 - iii. Data de realização;
 - iv. Número de horas;
 - v. Nome da(s) entidade(s) promotora(s);
 - vi. Nome do(s) formador(es) envolvido(s);
 - vii. Habilitação académica do(s) formador(es);
 - viii. Identificação da área de formação da ação;
 - ix. Destinatários da formação;
 - x. Conteúdos/temas abordados;
 - xi. Enquadramento da ação/fundamentação da iniciativa.
- b) Lista dos docentes participantes na atividade de formação indicando: nome completo, número de BI/CC, grupo de recrutamento, agrupamento/escola onde exerce funções.
- c) Documento comprovativo do registo de presenças na ação de formação.

4. O formulário de requerimento a apresentar a título individual por docente encontra-se disponível no *site* do CFAE e deverá ser remetido para o respetivo correio eletrónico até 30 dias úteis após o final da ação a que respeita. O requerimento deverá ser acompanhado do programa temático da ação, do qual constem os dados da alíneas a) do número 3 do presente artigo, bem como de documento comprovativo de presença na atividade de formação.

Artigo 5º

Procedimentos para decisão

1. Para o reconhecimento das atividades de formação apresentadas em requerimento nos termos do artigo anterior, será utilizado o seguinte procedimento:

- a) Depois de analisado o requerimento e verificada a conformidade com as condições previstas no artigo 5º do Despacho nº 5741/2015, de 29 de maio, é elaborado o respetivo parecer pelo Diretor do CFAE, no qual consta uma proposta de decisão.
- b) Os documentos que constituem o processo de reconhecimento, bem como o parecer do Diretor do CFAE, são remetidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, via correio eletrónico, a todos os membros do conselho de diretores da comissão pedagógica.
- c) Nos 10 (dez) dias subseqüentes, os elementos do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica procedem à apreciação do processo, tendo em vista decidir sobre o parecer apresentado pelo Diretor.
- d) Terminado o prazo referido na alínea anterior e se nenhum dos membros do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica tiver endereçado ao Diretor do CFAE qualquer objeção, considera-se ratificada a decisão proposta no parecer apresentado.

e) Se algum dos membros emitir qualquer objeção relativa a essa proposta, o processo será interrompido e será alvo de análise na reunião seguinte do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, a qual decidirá sobre o requerido.

Artigo 6º

Comunicação ao(s) requerente(s) e certificação

1. Num prazo de 40 (quarenta) dias após a receção do requerimento, o(s) requerente(s) será(ão) notificado(s) pelo Diretor do CFAE da deliberação tomada pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, procedendo-se de seguida, no caso de deferimento, à emissão do(s) respetivo(s) certificado(s).

2. Do certificado de reconhecimento da Ação de Curta Duração (ACD) consta, obrigatoriamente, o nome do docente, a designação da ação, o local e data de realização, o número de horas, o nome da entidade ou entidades promotoras e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.

3. Para os processos apresentados por Diretor(a) de Agrupamento/Escola Associado(a) do CFAE de LeiriMar, a entrega dos certificados de uma ACD é feita na reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica que ocorra após terminado o processo de reconhecimento.

4. Para os processos apresentados a título individual, por docentes que lecionam em Agrupamento/Escola Associado(a) do CFAE de LeiriMar, quando respeite a ações que não foram alvo de requerimento pelo respetivo Diretor(a) do Agrupamento/Escola, a entrega do certificado é feita pessoalmente, ou via postal, após o pagamento de uma taxa de 5 (cinco) Euros.

5. Nos casos em que a decisão de reconhecimento seja alvo de análise em Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, a emissão de certificado poderá ocorrer até um prazo máximo de 100 (cem) dias após a entrega do requerimento.

Artigo 7º

Validação das ACD certificadas por outras entidades formadoras

1. Compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada escola proceder à validação das ações de formação de curta duração certificadas pelas entidades formadoras previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo 2.º do Despacho nº 5741/2015, de 29 de maio, que exigem a observância das condições previstas nos n.º 2, 4, 5 e 6 do artigo 5.º do mesmo diploma, para efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 8º

Balanço anual da formação realizada na modalidade Ação de Curta Duração

1. Será realizada anualmente, em reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, uma análise global da formação realizada nesta modalidade ao nível de todos os Agrupamentos/Escolas Associados(as) no CFAE de LeiriMar, tendo em vista a partilha de boas práticas, a potenciação plena desta modalidade de formação, bem como a eventual reformulação de procedimentos.

**Requerimento para Reconhecimento
de Ação de Curta Duração***(Artigo 5º, do Despacho nº 5741/2015, de 29 de maio)***RESERVADO AOS SERVIÇOS****Nº de Registo**

LEIRIMAR-ACD /201

Data

/ /201

RubricaEx.^{mo(a)} Senhor(a) Diretor(a) do CFAE de LeiriMar

Para os efeitos previstos no ponto 1 do artigo 5º do Despacho nº 5741/2015, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, nº 104, de 29 de maio, vem, por este meio, requerer a V. Ex.^a o reconhecimento da ação de formação de curta duração para os docentes indicados na folha de presenças anexa, e que exercem funções neste Agrupamento:

Identificação do(a) diretor(a)

1. Nome (completo):

2. Diretor(a) do(a)

Identificação da ação de formação

3. Designação da ação:

4. Destinatários:

5. Local de realização:

6. Data de realização:

7. N.º de horas:

8. Entidade(s) promotora(s):

9. Nome do(s) formador(es):

Anexos (obrigatórios):a) comprovativo de presenças b) programa temático da respetiva ação c) comprovativo das habilitações académicas do(a)(s) formador(a)(s)

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) diretor _____

Parecer do(a) Diretor(a) do CFAE de LeiriMar: Favorável - cumpre o disposto no nº 2, do artigo 5º do Despacho nº 5741/2015, de 29 de maio. Desfavorável - não cumpre o disposto no nº 2, do artigo 5º do Despacho nº 5741/2015, de 29 de maio.

Data do parecer ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) diretor(a) _____

Decisão do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE de LeiriMar: Indeferido Deferido

Releva para efeitos do artigo 9º do RJFCP (DL nº 22/2014)

 Sim Não**Destinatários:** _____

Data da decisão ____ / ____ / ____

Nota: A emissão do certificado, depois de verificadas as condições, ocorre num prazo máximo de 100 dias após a entrega do requerimento (alínea a) do ponto 3 do artigo 7.º do no Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.)

ANEXO 2 - PROGRAMA TEMÁTICO DA AÇÃO

Identificação da ação de formação	
Designação da ação:	
Local de realização:	
Data de realização:	
N.º de horas:	
Entidade(s) promotora(s):	
Nome do(s) formador(es):	
Habilitação académica do(s) formador(es):	
Área de formação ⁽¹⁾ :	
Destinatários (Grupos de recrutamento / Outros):	
Conteúdos:	1. 2.
Fundamentação da iniciativa:	

Data ___/___/_____ Assinatura do(a) responsável _____

⁽¹⁾ De acordo com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro:

- a) Área da docência, ou seja, áreas do conhecimento, que constituem matérias curriculares nos vários níveis de ensino;
- b) Prática pedagógica e didática na docência, designadamente a formação no domínio da organização e gestão da sala de aula;
- c) Formação educacional geral e das organizações educativas;
- d) Administração escolar e administração educacional;
- e) Liderança, coordenação e supervisão pedagógica;
- f) Formação ética e deontológica;
- g) Tecnologias da informação e comunicação aplicadas a didáticas específicas ou à gestão escolar.

**Requerimento para Reconhecimento
de Ação de Curta Duração**

(Artigo 5º, do Despacho nº 5741/2015, de 29 de maio)

RESERVADO AOS SERVIÇOS

Nº de Registo	
LEIRIMAR-ACD	/201
Data	
/	/201
Rubrica	

Ex.^{mo(a)} Senhor(a) Diretor(a) do CFAE de LeiriMar

Para os efeitos previstos no ponto 1 do artigo 5º do Despacho nº 5741/2015, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, nº 104, de 29 de maio, vem, por este meio, requerer a V. Ex.^a o reconhecimento da seguinte ação de formação de curta duração:

Identificação do(a) requerente			
1. Nome (completo):			
2. Morada (completa):			
3. Código Postal:		4. Nº BI / CC:	
5. Email:		6. Grupo recrutamento:	
7. Escola/Agrupamento:			

Identificação da ação de formação			
8. Designação da ação:			
9. Local de realização:			
10. Data de realização:		11. Nº Horas:	
12. Entidade(s) promotora(s):			
13. Nome do(s) formador(es):			

Anexos (obrigatórios):

- a) comprovativo de presença
- b) programa temático da respetiva ação
- c) comprovativo das habilitações académicas do(a)s formador(a)s

Data ____/____/____ Assinatura do(a) requerente _____

Parecer do(a) Diretor(a) do CFAE de LeiriMar:

- Favorável** – cumpre o disposto no nº 2, do artigo 5º do Despacho nº 5741/2015, de 29 de maio.
- Desfavorável** – não cumpre o disposto no nº 2, do artigo 5º do Despacho nº 5741/2015, de 29 de maio.

Data do parecer ____/____/____ Assinatura do(a) diretor(a) _____

Decisão do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE de LeiriMar:

- Indeferido**
- Deferido** Releva para efeitos do artigo 9º do RJFCP (DL nº 22/2014) **Sim** **Não**

Destinatários: _____

Data da decisão ____/____/____

Nota: A emissão do certificado, depois de verificadas as condições, ocorre num prazo máximo de 100 dias após a entrega do requerimento (alínea a) do ponto 3 do artigo 7.º do no Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.)

CERTIFICADO

_____ diretor(a) do Centro de Formação de Associação de Escolas de LeiriMar, Entidade Formadora Certificada - Registo nº CCPFC/ENT-AE-1177/14, certifica que **(NOME docente)**, portador(a) do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____, frequentou a Ação de Formação de Curta Duração _____, com o N.º de registo: LEIRIMAR-ACD ____/201__ .

Esta formação foi promovida pelo(a) _____ e decorreu no(s) dia(s) _____, na Escola _____, orientada pelo(a) formador(a) _____, com a duração de ____ horas.

Mais se certifica que:

- a) para os efeitos previstos no artigo 8.º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, a presente ação releva para a avaliação do desempenho e para a progressão em carreira de _____
- b) para efeitos da aplicação do artigo 9.º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, a presente ação releva/não releva para a avaliação do desempenho e para a progressão em carreira de _____

Esta ação de formação cumpre o disposto no ponto 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

Marinha Grande, __ de _____ de 201__

O/A Diretor(a) do Centro de Formação de LeiriMar

(Nome)